Banco de Portugal

Carta-Circular nº 87/2008/DSB, de 18-11-2008

ASSUNTO: Operações de Reporte (Avisos do Banco de Portugal nºs 5/2007 e 6/2007)

Para clarificar alguns aspectos respeitantes à ponderação do risco de operações de reporte, para efeitos do disposto nos Avisos do Banco de Portugal nºs 5/2007 e 6/2007, e atendendo a que as regras contabilísticas em vigor estabelecem que os instrumentos financeiros objecto de operações de reporte permaneçam registados no activo do vendedor, sendo o empréstimo obtido inscrito no seu passivo (enquanto, por sua vez, o comprador apenas regista contabilisticamente o empréstimo concedido), o Banco de Portugal esclarece o seguinte:

- O vendedor de instrumentos financeiros objecto de operações de reporte deverá, para efeitos do cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito, ponderar o montante desses instrumentos financeiros pelo coeficiente de risco do respectivo emitente;
- 2. O comprador desses instrumentos, dada a analogia da sua situação com a de credor por empréstimos garantidos, deverá:
 - a) Para efeitos do cálculo dos requisitos de fundos próprios, observar o disposto no Anexo VI ao Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007;
 - b) Para efeitos dos limites à concentração de riscos de crédito, observar o estabelecido nas alíneas g) e m) do nº 13.º do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2007.
- 3. Esta Carta-Circular substitui a Carta-Circular nº 21/97/DSB, de 11/06/1997.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.